



Parecer de Comissão 41/2022

Protocolo 33943 Envio em 20/04/2022 09:11:21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 022/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 022/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de abril de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 022/2022

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal.

A necessidade de atualização da regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, para andamento do processo de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem animal - SISBI/POA, faz-se necessária a atualização do valor da multa previsto no inciso II do art. 7º da Lei nº 1.831/1995, o qual se encontra defasado.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o projeto não apresenta óbice que possa impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 022/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de abril de 2022.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

